

Usos propostos:

A — anexos; Ar — arruamentos; CS — comércio e ou serviços; E — equipamentos; Es — estacionamento; HC — habitação coletiva; HCcs — habitação coletiva, comércio e ou serviços; HU — habitação unifamiliar; HUCs — habitação unifamiliar, comércio e ou serviços; P — passeios; Zv — zonas verdes;

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

16697 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_16697\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_16697_1.jpg)  
16700 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_16700\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_16700_2.jpg)  
606901251

## MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Aviso n.º 5603/2013

Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 73.º, n.ºs 1, alínea c) e 74.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, torna-se público que por despacho da Presidente desta Câmara Municipal, exarado em 20 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 19 do mesmo mês, foi nomeado Tiago Pedro Toste Vieira, para o exercício de funções de secretário de apoio ao Vereador Hugo Louro da Rosa.

21 de dezembro de 2012. — O Chefe da Unidade de Conformidade e Qualidade, *Ruben Filipe Fournier Costa Pereira*.

306836096

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 5604/2013

Torna-se público o Despacho de 25/03/2013 do Sr. Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (L.A.L.), o qual determina a nomeação, de Susana Isabel de Almeida Ramos Gomes para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal da Senhora Vereadora Olga Margarida Paredes Alves, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 25/03/2013.

26 de março de 2013. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

306902101

## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

### Regulamento n.º 146/2013

Atílio dos Santos Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal aprovou, na reunião extraordinária realizada em 3 de fevereiro de 2012 e reunião ordinária realizada em 8 de março de 2013, o Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal, cuja publicação é a que a seguir se transcreve.

Para constar e devidos efeitos foi ainda nesta data publicitado e afixado nos lugares de estilo, Edital referente ao assunto em apreço, estando o Regulamento disponível no *síte* do Município em [www.carregal-digital.pt](http://www.carregal-digital.pt), no Balcão Multisserviços e nas Sedes das Freguesias.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

### Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal

#### Preâmbulo

Os clubes, associações e outras entidades sem fins lucrativos assumem, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação ativa dos cidadãos em termos comunitários, designadamente nas vertentes da cultura, do desporto, do lazer, da ação social e humanitária, traduzindo uma importância acrescida no processo de preservação de valores concelhios, na saúde e bem-estar dos munícipes.

O fomento e a prática de atividades desportivas, culturais, recreativas e sociais, por parte daquelas entidades são, em bom rigor, a natural e principal via para a prática generalizada das respetivas ações pelos diferentes grupos sociais, com um claro e meritório papel na sociabi-

lização, dissipação de tensões, construção de valores e dinamização identitária do concelho.

A ligação às origens e o gosto pelo que se faz obrigam, muitas vezes, a que os organismos associativos, através dos seus órgãos sociais, assumam grandes sacrifícios para levar a bom porto as atividades e objetivos a que se propõem, sendo certo que os constrangimentos encontrados dificultam, também, a realização de novas atividades.

É inquestionável que os municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e no desenvolvimento de políticas que ajudem a viabilizar os respetivos projetos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o concelho, pelo que lhes assiste a obrigação de possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais para o fomento e o apoio a este desenvolvimento.

Isso mesmo ressalta das disposições dos artigos 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, ao preconizar que incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, bem como, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

No nível legal imediatamente inferior, também, sobre esta matéria, as alíneas f), g), h) e j), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, deixam claro que os municípios dispõem de competências nas áreas dos tempos livres e desporto, saúde, ação social e proteção civil, situação que é reforçada pelos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 25.º do mesmo diploma legal.

O n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, reforça as competências em causa ao estipular que à Câmara Municipal compete “no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal [...]”, “[...] deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, de interesse municipal”.

No quadro de competências legais acima descrito, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deve incentivar o aparecimento e a realização de projetos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o município de Carregal do Sal, tendo plena consciência que tais desideratos só poderão ser alcançados através de parcerias sólidas e estáveis com o movimento associativo.

Assim, a consolidação de tais parcerias terá de ser garantida através de adequada regulamentação, no que concerne, nomeadamente, ao relacionamento entre os respetivos intervenientes, cumprindo-se, desta forma, os princípios básicos que devem nortear a atuação da Administração Pública, de que se destacam, os da transparência, do rigor, da eficácia e da democratização dos apoios e financiamentos municipais e, simultaneamente, o princípio da boa utilização dos dinheiros públicos.

É fundamental que os apoios ou comparticipações financeiras concedidos, sejam titulados por protocolos ou contratos-programa, regendo-se, no caso do desporto, pelas disposições do n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim, no uso da competência cometida às câmaras municipais no termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 4, alínea b) e n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Carregal do Sal aprova o presente Regulamento de Apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal.

## CAPÍTULO I

### Lei habilitante

Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O Regulamento de Apoio às Atividades ao Movimento Associativo é elaborado com base, designadamente, nas seguintes disposições legais:

- a) Artigos 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- c) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## CAPÍTULO II

### Disposições gerais

Artigo 2.º

#### Objeto

1 — O presente Regulamento define a natureza, objetivos, programas e critérios de apoio às Atividades do Movimento Associativo no Município de Carregal do Sal.